



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 57, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Exmo. Sr.  
**DD. Jorge Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que busca declarar o Município de Sapucaia do Sul reconhecidamente como Cidade Irmã do Município de Valongo, em Portugal.

A realização de convênios entre entidades públicas e privadas servem como instrumento facilitador de implementação e realização de políticas públicas voltadas aos interesses da sociedade.

ratando-se de uma ação paradiplomática independente do governo federal, o convênio entre cidades, denominado de cidades-irmãs no Brasil ou cidades geminadas em Portugal, é um processo adotado por diversas municipalidades com a finalidade de facilitar a troca de experiências e conhecimentos, além de possibilitar o reconhecimento identitário e cultural nos aspectos sociais e históricos.

O Brasil, sendo um país constituído sob a égide de diversas nacionalidades, possui características multiculturais. Dos nativos, que compuseram a matriz primária, são originárias toponímias, pratos típicos, festas, vocábulos e termos inseridos no vernáculo brasileiro. Dos colonizadores que são originários da Europa e da Ásia, também legamos palavras, aspectos da gastronomia e culinária, da estrutura burocrática e legal do Estado, assim como da organização física das cidades. Encontramos, dessa maneira, a presença da cultura nativa ou estrangeira/colonial/imigrante no cotidiano, algo nem sempre percebido pela população ou pelos gestores públicos.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

A própria estruturação burocrático legal de nosso país, em seus diversos níveis público-administrativos, segue as premissas disponibilizadas pelo sistema organizacional português presentes já no período de colonização, perdurando algumas situações até o presente, algo já não visto na matriz lusitana ou que sofreu aprimoramentos no decorrer dos séculos.

As adequações, aprimoramentos, construções e reconstruções nos aspectos culturais, educacionais, tecnológicos e econômicos, no sistema de convênio entre cidades irmãs ou geminadas, servem como instrumento de melhorias para ambas conveniadas, proporcionando condições para se estruturar uma sociedade mais justa e igualitária.

O usual na organização do processo de cooperação entre cidades, enquanto cidades irmãs ou geminadas, segue o seguinte sistema:

I - desenvolvimento de conversas bilaterais entre representantes das cidades proponentes;

II - organização legal que possibilite o convênio, referindo o tipo de convênio e seu alcance;

III - estabelecimento de convênios com entidades e demais estruturas presentes nas municipalidades (empresas, universidades, escolas, fábricas, etc...), possibilitando a organização de projetos que propiciem os objetivos almejados pelas partes conveniadas.

O primeiro quesito, referente ao desenvolvimento de conversas entre os representantes das cidades proponente, tratando-se de municipalidades distantes, foi efetuado via email sendo positivada pelo interesse das partes. Mesmo se tratando de uma ação paradiplomática, decidiu-se pela aproximação institucional junto ao Vice-Consulado de Portugal, em Porto Alegre.

Dessa maneira, no dia 23 de setembro p.p., o Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, Sr. Volmir Rodrigues, reuniu-se com a Vice-Cônsul de Portugal, Sra. Felipa Mendonça, a fim de apresentar o primeiro protocolo de intenções referente à geminação com a cidade de Valongo. Nesta reunião foram apresentados vídeos institucionais sobre a cidade de Sapucaia do Sul, as relações estabelecidas historicamente e as pretensões previstas no convênio, como a disponibilidade como espaço de investimentos, intercâmbio



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

educacional e de formação docente/discente, fomento de setores comuns ou diversificados, troca de experiências, etc.

A Vice-Cônsul, Sra. Felipa Mendonça, solicitou o envio de documentos, incluindo legislação que aprove a geminação, àquela representação diplomática a fim de se estabelecerem as pretensões protocolares junto à Câmara Municipal de Valongo, em Portugal.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 15 de outubro de 2021.

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI Nº .../2021**

**DECLARA SAPUCAIA DO SUL,  
CIDADE IRMÃ DE VALONGO, EM  
PORTUGAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**Considerando** que a comunidade mundial anseia pela paz, que poderá ser realizada pela ampliação dos laços de fraternidade;

**Considerando** que as relações humanas proporcionam a melhoria da coletividade humana;

**Considerando** que a gestão pública serve os interesses da comunidade local e, com suas ações, pode melhorar a qualidade de vida dos munícipes;

**Considerando** que a educação formal serve como instrumento de aprimoramento da humanidade;

**Considerando** que as relações econômicas e profissionais servem como instrumento de melhoramento das sociedades;

**Considerando** que a cultura se constitui como ação humana na sociedade, sendo oriunda das relações entre os povos;

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Sapucaia do Sul, observadas suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades irmãs e coirmãs de Sapucaia do Sul.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 2°** São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo único. A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraçamento.

**Art. 3°** O município de Sapucaia do Sul considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

**Art. 4°** As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.

**Art. 5°** A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV- convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

V - facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs ou co-irmãs constantes desta Lei;

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

**Art. 6º** Deverá o Poder Executivo, quando da realização do acordo de gemação, dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.